



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

ÓFICIO 130/2026

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei 23/2026

Senhor Presidente,

Guidoival, 30 de junho de 2026.

APROVADO POR:

unanimidade

EM 06 / 07 / 2026

Presidente da Câmara

Pelo presente estamos encaminhando novo projeto de Lei, submeto à consideração desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei nº. 23/2026, que institui a política municipal de alfabetização do município de Guidoival e dá outras providências.

A presente proposta encontra fundamento na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), na Lei nº 15.388/2026 (Plano Nacional de Educação), na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), no Decreto Federal nº 11.556/2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e no Decreto Estadual nº 48.939/2024, que instituiu o Pacto Mineiro pela Alfabetização, harmonizando a atuação do Município às diretrizes nacionais e estaduais para a promoção da aprendizagem.

A instituição da Política Municipal de Alfabetização permitirá a organização de ações permanentes de formação continuada dos profissionais da educação, monitoramento dos resultados, fortalecimento das práticas pedagógicas, desenvolvimento de avaliações diagnósticas, produção de materiais didáticos e implementação de estratégias voltadas à melhoria dos indicadores educacionais do Município.

Em apego às razões acima, rogamos que se possa conferir à proposição do devido processo legislativo, para ao final poder-se conceder aprovação ao projeto.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

RECEBEMOS

Em

30 / 06 / 26

Beatriz Barros

Luciana R. Palmeira

Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita de Guidoival

Praça Santo Antônio, 71 - Centro - CEP:36515-000 - Guidoival -MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

APROVADO POR:

unanimidade

EM

06/07/2026

[Assinatura]
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 23/2026

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
GUIDOVAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guidoival, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização como documento balizador de ações e estratégias para assegurar a alfabetização de estudantes desde a pré-escola (turmas de Pré I, Pré II) até o final do 2º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais I Ciclo, promovendo ações articuladas e sustentadas nas legislações nacionais e diretrizes pedagógicas atualizadas.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I. A garantia do direito à educação de qualidade e inclusiva, respeitando a diversidade sociocultural e as necessidades específicas dos educandos;

II. A articulação entre educação infantil e ensino fundamental, assegurando a continuidade pedagógica;

III. Alfabetização em Língua Portuguesa - aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções, com autonomia para a produção de textos escritos e leitura de textos com fluência e compreensão;

IV. Letramento em Língua Portuguesa - uso da linguagem em práticas sociais de leitura e escrita;

V. Alfabetização em Matemática - uso de conceitos matemáticos em diferentes contextos e práticas sociais;

VI. Compreensão de alfabetização e letramento como processos indissociáveis;

VII. A formação contínua e valorização dos profissionais da educação;

VIII. A integração entre as políticas públicas municipais voltadas para a infância;

IX. O monitoramento e avaliação permanente dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

Praça Santo Antônio, 71 - Centro - CEP:36515-000 - Guidoival -MG

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

I - Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;

II - Adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação que corroborem o Currículo da Rede Municipal de Ensino, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais;

III - Implantação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com foco na promoção de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;

IV - Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores, coordenadores e gestores, assegurando que os profissionais estejam constantemente atualizados com as práticas de ensino de alfabetização e letramento nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

V - Adoção da concepção interacionista de linguagem, em que a língua é o recurso para realizar ações linguísticas, o meio para a interação social, o diálogo, a produção e construção de sentidos, em situações de leitura, escrita e oralidade;

VI - Aquisição da língua escrita com função social, como instrumento de oportunidades, superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania, sendo seu ensino por meio da sistematização de escrita alfabética e dos diferentes gêneros textuais;

VII - valorização do letramento e das práticas sociais letradas desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental;

VIII - valorização de uma metodologia dialógica e reflexiva na alfabetização e no letramento matemático, que possibilite aos estudantes a construção e a compreensão dos conceitos matemáticos por meio da resolução de problemas;

Art.4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - Assegurar que as crianças desde a pré-escola (turmas de pré I, pré II) tenham garantidos o acesso a criação de uma cultura de leitura, escrita e oralidade na rotina das crianças, e a ampliação das suas experiências com a linguagem escrita com promoção de reflexões sobre o significado da infância e sobre como aproximar as crianças de experiências que façam sentido em suas vidas

II - Assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados até o final do 2º ano garantindo o direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas;

III - implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Praça Santo Antônio, 71 - Centro - CEP:36515-000 - Guidoival -MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

IV- Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de adequações pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover o ensino e a aprendizagem de estudantes público-alvo da educação inclusiva, assegurando condições de acessibilidade plena;

V- Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes, assegurada a diversidade de recursos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no processo de ensino-aprendizagem;

VI - Participar, anualmente, avaliações de larga escala da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - Priorização da alfabetização até os dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

II - Incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora a partir da Educação Infantil, sendo as ações intensificadas nas turmas de Pré I, Pré II e mantidas nos demais anos escolares;

III - estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais e à apreciação literária por meio de ações que os integrem a prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais;

IV - Valorização do professor alfabetizador, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino – aprendizagem;

V - Promoção de estudos nas unidades educacionais aos professores alfabetizadores, realizadas pelas equipes pedagógicas das unidades escolares e dos formadores das equipes de orientadores pedagógicos ou formadores da Secretaria Municipal de Educação;

VI - Fortalecimento das equipes gestoras das unidades escolares por meio de estudo/mentorias e ações formativas;

VII - fortalecimento das equipes técnico-pedagógicas (orientadores pedagógicos, formadores) com a participação em palestras, congressos, simpósios e afins, relacionados à alfabetização e ao letramento;

VIII - elaboração de materiais pedagógicos, pela equipe técnico-pedagógica (orientadores pedagógicos, formadores) da Secretaria Municipal de Educação, para subsidiar o planejamento dos professores de Educação Infantil e professores alfabetizadores;

Praça Santo Antônio, 71 - Centro - CEP:36515-000 - Guido Val -MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

IX - Fundamentação nos estudos e encaminhamentos orientados pela BNCC, pelo Currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I-crianças matriculadas na Educação Infantil nas turmas de pré I, pré II;

II-estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III-estudantes dos ciclos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentam níveis aquém do esperado na alfabetização;

IV-estudantes da Educação de Jovens e Adultos;

V-estudantes das comunidades escolares quilombola.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I e Pré II;

II - professores atuantes nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

III - professores das comunidades escolar quilombola;

IV - pedagogos escolares que atuam com turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

V - diretores escolares de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

VI - demais profissionais que atuam nas unidades educacionais (turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental);

VII - equipe técnico-pedagógica (Orientador pedagógico / Formadores) da Secretaria Municipal da Educação (turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental);

VIII - comunidade escolar.

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

Praça Santo Antônio, 71 - Centro - CEP:36515-000 - Guidoival -MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

- I - orientações curriculares e estabelecimento de metas objetivas, propostas a partir dos documentos legais, para a Educação Infantil (turmas de Pré I, Pré II) e para as turmas de 1º e 2º Ano do Ensino fundamental;
- II - formação de professores de Educação Infantil (atuantes nas turmas de Pré I, Pré II), e de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental voltada para a alfabetização e letramento;
- III - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e matemáticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada de professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I, Pré II, e de professores de turmas de 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental;
- IV - promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;
- V - formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I e Pré II, aos professores alfabetizadores do Ensino Fundamental e às crianças e aos estudantes;
- VI - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização, com promoção de formação de professores para o uso desses materiais;
- VII - produção e disseminação de materiais com pesquisas de fundamentação teórica e encaminhamentos metodológicos, e de boas práticas de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Matemática;
- VIII - difusão de recursos educacionais para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;
- IX - recomposição de aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades nesse processo;
- X - documentação das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização, por meio de um plano de apoio pedagógico;
- XI - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
- XII - elaboração, organização e aplicação de avaliação interna e externa de larga escala nas turmas de 2º ano do Ensino Fundamental em unidades municipais de ensino.

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

Praça Santo Antônio, 71 - Centro - CEP:36515-000 - Guidoal -MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

I - monitoramento e avaliação da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementadas por meio da Secretaria Municipal da Educação;

II - monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, avaliado pelos instrumentos de acompanhamento pedagógico realizado pelos professores, coordenadores, gestores das unidades educacionais, com acompanhamento da equipe técnico-pedagógica (orientador pedagógico, formadores) da Secretaria Municipal da Educação;

III - acompanhamento dos registros das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;

IV - análise de resultados de avaliações internas e externas e incentivo ao uso deles nos processos de ensino – aprendizagem;

V - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral, a competência leitora, a proficiência em escrita e em matemática;

VI - incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

Art. 10º. Compete à Secretaria Municipal da Educação, conforme a Política Municipal de Alfabetização, a elaboração do Plano de Trabalho Anual de Alfabetização.

Art. 11º. Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização, bem como, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento e o monitoramento da execução dessa política.

Art. 12º. Fica autorizada a designação da Comissão de Trabalho Intersetorial de apoio às famílias e estudantes em idade de alfabetização da rede Municipal.

Art. 13º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guidoival, 30 de junho de 2026.

Luciana Rodrigues Palmeira

Prefeita Municipal

Praça Santo Antônio, 71 - Centro - CEP:36515-000 - Guidoival -MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui a política municipal de alfabetização do município de Guidoal e dá outras providências.

A alfabetização constitui etapa essencial da educação básica e representa condição indispensável para o pleno desenvolvimento da criança, para o exercício da cidadania e para a continuidade de sua trajetória escolar com qualidade. A ausência de uma política pública estruturada nessa área compromete o desempenho educacional e amplia as desigualdades de aprendizagem.

A presente proposta encontra fundamento na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), na Lei nº 15.388/2026 (Plano Nacional de Educação), na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), no Decreto Federal nº 11.556/2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e no Decreto Estadual nº 48.939/2024, que instituiu o Pacto Mineiro pela Alfabetização, harmonizando a atuação do Município às diretrizes nacionais e estaduais para a promoção da aprendizagem.

A instituição da Política Municipal de Alfabetização permitirá a organização de ações permanentes de formação continuada dos profissionais da educação, monitoramento dos resultados, fortalecimento das práticas pedagógicas, desenvolvimento de avaliações diagnósticas, produção de materiais didáticos e implementação de estratégias voltadas à melhoria dos indicadores educacionais do Município.

Além disso, a proposta reforça o compromisso da Administração Municipal com uma educação pública inclusiva, equitativa e de qualidade, assegurando atendimento às diferentes necessidades dos estudantes e promovendo a integração entre escola, família e comunidade na construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática.

Praça Santo Antônio, 71 - Centro - CEP:36515-000 - Guidoal -MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.128.215/0001-58

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da Educação Infantil e para a valorização de nossas docentes, solicitamos o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste Projeto de Lei.

Guidoival, 30 de junho de 2026

Atenciosamente,

Luciana Rodrigues Palmeira- Prefeita Municipal

Praça Santo Antônio, 71 - Centro - CEP:36515-000 - Guidoival -MG

PARECER JURÍDICO

Câmara Municipal de Guidoal/MG

02 de julho de 2026

Projeto de lei 23/2026

ASSUNTO: Institui a Política Municipal de Alfabetização – Educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.

Ementa: PL nº 23/2026 – Poder Executivo – Institui a Política Municipal de Alfabetização – Educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental – Competência municipal – Iniciativa adequada – Política pública educacional – Compatibilidade com diretrizes nacionais – Recomendações orçamentárias e de técnica legislativa

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 23/2026, de iniciativa do Poder Executivo, objetiva instituir a Política Municipal de Alfabetização do Município de Guidoal/MG.

A proposição estabelece princípios, objetivos, diretrizes, público-alvo, agentes envolvidos, formas de implementação, mecanismos de monitoramento e competências administrativas relacionadas à política municipal de alfabetização, com foco na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

A justificativa informa que a proposta busca alinhar o Município às diretrizes nacionais de alfabetização, notadamente ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Pacto Mineiro pela Alfabetização.

É o que se tem em síntese.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da competência constitucional do Município

A Constituição Federal de 1988 redesenhou o pacto federativo ao conferir ao Município não apenas autonomia administrativa, mas também competência legislativa própria, com fundamento na descentralização política e na eficácia local das políticas públicas. O ponto central da competência normativa municipal reside no interesse local, expressão prevista no art. 30, I, da Constituição Federal, cuja interpretação deve ser pautada pelo critério da predominância.

O art. 18 da Constituição Federal reconhece a autonomia municipal. O art. 30, I e II, autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e estadual no que couber. No campo educacional, o art. 30, VI, da Constituição prevê a atuação municipal em programas de educação infantil e ensino fundamental.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional prevê, no art. 11, que os Municípios devem organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados, além de oferecer educação infantil e, com prioridade, ensino fundamental.

A Lei Orgânica de Guidoal, no art. 10, V, também confere ao Município competência para manter, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental. No art. 85, estabelece que é competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Quanto ao conceito de interesse local, aplica-se a seguinte orientação:

“À União caberão aquelas matérias e questões de predominante interesse geral, nacional ao passo que aos Estados tocarão as matérias e assuntos de predominante interesse regional, e aos municípios concernem os assuntos de interesse local, tendo a Constituição vigente desprezado o velho conceito do peculiar interesse local que não lograva conceituação satisfatória em um século de vigência.”

(SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 2005, p. 478)

A Política Municipal de Alfabetização possui impacto direto sobre a rede municipal de ensino, especialmente educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental. O projeto não invade competência privativa da União, pois não altera diretrizes gerais da educação nacional, mas organiza a atuação municipal em harmonia com a legislação federal.

Conclui-se que o Município possui competência constitucional para legislar sobre a matéria.

2.2. Da iniciativa da proposição

O Projeto de Lei nº 23/2026 foi apresentado pelo Poder Executivo Municipal.

A matéria envolve organização e execução de política pública educacional, atuação da Secretaria Municipal de Educação, elaboração de plano anual, coordenação de programas, acompanhamento de resultados e eventual designação de comissão de trabalho intersetorial.

Esses temas inserem-se no campo da gestão administrativa municipal. Caso fossem propostos por parlamentar, haveria risco relevante de vício de iniciativa, por

interferência na atuação do Poder Executivo. Todavia, como a proposição é de autoria da Prefeitura Municipal, a iniciativa está adequada.

Não se verifica violação ao princípio da Separação dos Poderes.

2.3. Do mérito da proposição

O mérito do Projeto de Lei nº 23/2026 é juridicamente adequado, pois pretende estruturar política municipal voltada à alfabetização, à formação de profissionais, ao acompanhamento pedagógico e ao monitoramento dos resultados educacionais.

A proposição dialoga com a legislação federal recente. O Decreto Federal nº 11.556/2023 instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, reconhecendo a necessidade de colaboração entre os entes federativos e o protagonismo dos Municípios na educação infantil e na primeira etapa do ensino fundamental.

A Lei Federal nº 15.247/2025 também passou a dispor sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, reforçando a atuação coordenada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir o direito à alfabetização.

Além disso, a Lei Federal nº 15.388/2026 aprovou o novo Plano Nacional de Educação, com duração de 10 anos, e prevê a necessidade de os Municípios publicarem seus planos de educação no prazo de até 15 meses contado da publicação da lei, conforme art. 34.

Nesse contexto, o Município pode instituir política própria de alfabetização, desde que respeite a legislação nacional e não crie obrigações incompatíveis com a capacidade orçamentária local.

O projeto possui caráter programático e organizacional. Estabelece diretrizes e objetivos para a atuação municipal, sem criar cargo, sem alterar remuneração de servidores e sem instituir gratificação. Também não há afronta ao regime jurídico dos servidores públicos.

Apesar disso, alguns dispositivos podem gerar despesas administrativas futuras, especialmente os que tratam de formação continuada, produção de materiais didáticos, aquisição ou ampliação de tecnologias educacionais, avaliações, pesquisas, ações de monitoramento e apoio às famílias.

Por esse motivo, recomenda-se que a execução da lei fique vinculada às dotações orçamentárias próprias, à disponibilidade financeira e à observância da LRF. O art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal exige estimativa de impacto quando houver criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

A Lei Orgânica de Guidoal também exige cautela. O art. 58 dispõe que nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem recurso disponível e crédito votado pela Câmara. O art. 59 estabelece que nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

Desse modo, embora o projeto possa tramitar, recomenda-se a inclusão de cláusula orçamentária expressa ou a juntada de informação técnica do Executivo esclarecendo que a execução ocorrerá com a estrutura administrativa e as dotações já existentes, sem aumento imediato de despesa. Caso haja aumento de gasto, deverá haver a estimativa prevista na LRF.

2.4. Dos aspectos regimentais e da tramitação

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Guidoal prevê que projeto de lei é proposição adequada ao exercício da função legislativa.

A matéria deve ser encaminhada às Comissões competentes. No caso, recomenda-se tramitação pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e pela Comissão de Serviços Públicos Municipais, tendo em vista o conteúdo educacional, administrativo e financeiro.

O Regimento também prevê que as deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros, salvo disposição diversa.

III – NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO

O Projeto de Lei nº 23/2026 não apresenta vício de competência ou de iniciativa. Entretanto, recomenda-se adequação para maior segurança orçamentária.

Como a política municipal poderá gerar despesas com formação, materiais, avaliações, tecnologias educacionais e ações de monitoramento, sugere-se a inclusão de dispositivo com a seguinte redação:

“Art. ____ As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira do Município e as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.”

Caso o Executivo informe que as medidas serão executadas apenas com a estrutura administrativa existente, sem aumento imediato de despesa, recomenda-se que essa informação seja juntada ao processo legislativo.

Se houver previsão de contratação, aquisição de materiais, pagamento de bolsas, custeio de formações, eventos, tecnologias ou despesas novas, a proposição deverá ser instruída com estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação orçamentária, nos termos do art. 16 da LRF.

Também se recomenda ajuste de técnica legislativa no art. 12. O texto afirma que “fica autorizada a designação da Comissão de Trabalho Intersetorial”. Por se tratar de matéria administrativa interna do Executivo, a redação pode ser mantida em caráter autorizativo, mas seria tecnicamente mais adequado deixar a criação, composição e funcionamento da comissão para ato regulamentar do Executivo.

Sugestão de redação:

“Art. 12. O Poder Executivo poderá instituir, por ato próprio, Comissão de Trabalho Intersectorial para apoio às famílias e aos estudantes em idade de alfabetização da rede municipal, definindo sua composição, atribuições e forma de funcionamento.”

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei nº 23/2026 é constitucional quanto à competência e regular quanto à iniciativa, pois trata de política pública educacional municipal e foi apresentado pelo Poder Executivo.

A proposição é compatível com as diretrizes nacionais de alfabetização e com a competência municipal para atuar na educação infantil e no ensino fundamental.

Recomenda-se, contudo, a inclusão de cláusula orçamentária e, caso haja aumento de despesa, a juntada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração de adequação orçamentária previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 23/2026, com as recomendações de adequação indicadas.

É o parecer.

Guidoval, 02 de julho de 2026.

LEONARDO	Assinado de forma
FREDERICO DE	digital por LEONARDO
MORAIS	FREDERICO DE
FERREIRA:7511763	MORAIS
0653	FERREIRA:7511763065
	3

Leonardo Frederico de Morais Ferreira

OAB/MG 73.808

Procurador Jurídico

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Análise de Conformidade e Impacto Orçamentário do Projeto de Lei nº 23/2026

03 de julho de 2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO ANALISADO

O presente parecer tem por objeto a análise técnica, sob a ótica contábil e fiscal, do **Projeto de Lei nº 23/2026**, que dispõe sobre a Instituição da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Guidoal/MG. A análise concentra-se na verificação da adequação da proposta frente às normas de finanças públicas e contabilidade governamental vigentes.

2. RESUMO DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei em tela visa instituir diretrizes estratégicas para a alfabetização de crianças até o 2º ano do Ensino Fundamental na rede municipal de ensino. O texto estabelece como pilares a formação continuada de profissionais da educação, o desenvolvimento e aquisição de materiais didáticos específicos, a implementação de tecnologias educacionais e a realização de avaliações de larga escala para monitoramento de indicadores de aprendizagem.

3. ANÁLISE TÉCNICA CONTÁBIL

Do ponto de vista da classificação orçamentária, as ações previstas no projeto enquadram-se majoritariamente como **Despesas Correntes**. Os gastos com formação de profissionais e suporte pedagógico classificam-se no grupo de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais" ou "Outras Despesas Correntes" (Serviços de Terceiros), a depender da forma de execução.

É imperativo ressaltar a necessidade de estrito cumprimento do **Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**. Por se tratar de criação de ação governamental que acarreta aumento de despesa, o projeto deve vir acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além da declaração do ordenador de despesa atestando a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

7. CONCLUSÃO E PARECER FINAL

No que tange aos aspectos patrimoniais, a aquisição de tecnologias educacionais e recursos de tecnologia assistiva previstos no projeto deverá ser registrada no **Ativo Imobilizado** da entidade, observando-se os critérios de reconhecimento, mensuração e depreciação estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP).

4. IMPACTOS FINANCEIROS E CONTÁBEIS

A implementação da Política Municipal de Alfabetização demandará recursos financeiros para as seguintes frentes de custo:

- **Capacitação e Formação:** Custos com instrutoria, logística e materiais para a formação continuada dos docentes.
- **Produção de Materiais:** Despesas com editoração, impressão e logística de distribuição de materiais didáticos e pedagógicos próprios.
- **Avaliações Externas:** Contratação de serviços especializados para a elaboração, aplicação e tabulação de exames de larga escala.
- **Infraestrutura Tecnológica:** Investimento em equipamentos e softwares voltados ao processo de letramento.

5. CONFORMIDADES E INCONFORMIDADES

O projeto apresenta **conformidade técnica** quanto ao mérito educacional, alinhando-se às diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Entretanto, identifica-se uma **inconformidade formal** no texto do Projeto de Lei: a omissão quanto à indicação específica da fonte de recursos e da dotação orçamentária que suportará as despesas decorrentes da nova política. A ausência de cláusula financeira clara dificulta a verificação da disponibilidade de lastro orçamentário imediato para a execução das ações propostas.

6. RISCOS E LIMITAÇÕES

A análise aponta os seguintes riscos para a administração pública municipal:

- **Risco de Execução:** A aprovação do projeto sem o devido estudo de impacto financeiro pode comprometer o equilíbrio das contas da Secretaria Municipal de Educação, gerando necessidade de remanejamentos não planejados.
- **Ambiguidade Administrativa:** O texto não esclarece a natureza da participação na Comissão Intersetorial, pairando dúvida sobre a eventual remuneração de seus membros, o que poderia configurar aumento de despesa com pessoal sem a devida previsão legal específica.

7. CONCLUSÃO E PARECER FINAL

Diante do exposto, este setor contábil emite parecer **FAVORÁVEL COM RESSALVAS** à aprovação do Projeto de Lei nº 23/2026.

As ressalvas fundamentam-se na necessidade de saneamento das lacunas fiscais antes da votação definitiva. Recomenda-se à Câmara Municipal de Guidoval/MG solicitar ao Poder Executivo o **aditamento do estudo de impacto orçamentário-financeiro** e a indicação precisa das dotações orçamentárias que serão oneradas. Tais medidas são indispensáveis para garantir a segurança jurídica do pleito e a sustentabilidade financeira da política de alfabetização ora proposta.

LUCIANO OLIVEIRA

Contador Responsável - ESACOL CONTABILIDADE

Guidoval/MG, 03 de julho de 2026

PARECER TÉCNICO PARA FINS LEGISLATIVOS

**LUCIANO
OLIVEIRA/7413
7387672**

Assinado de forma digital
por LUCIANO
OLIVEIRA/7413/7387672
Dados: 2026.07.03
10:22:25 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoal/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoal.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei nº 23/2026 de
Autoria do Poder Executivo, que "Institui a Política Municipal de Alfabetização
do Município de Guidoal e dá outras providências";

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 30 de Junho de 2026.

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Julimar Rezende da Silva

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei nº22/2026 de Autoria do Poder Executivo, que "Institui a bolsa incentivo à formação continuada para os profissionais da educação infantil da rede municipal de ensino de Guidoival/MG, participantes do curso do programa PRO-LEEI - Leitura e Escrita na educação infantil e dá outras providências";

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival/MG, 30 de Junho de 2026.

Presidente: Michel Ângelo Carlos Pinheiro

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Membro: Kélita da Conceição Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei nº23/2026 de Autoria do Poder Executivo, que "Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Guidoival e dá outras providências";

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival/MG, 30 de Junho de 2026.

Presidente: Fernando Tadeu Gonçalves

Membro: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes